

GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.728

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "K. J. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "**K. J. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**", a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Rua Dr. Manoel Gambardella (Rua 4), Lote 2B, Distrito Industrial II Luiz Torrani, objeto da Matrícula nº 71.212, que contém as seguintes medidas, divisas e confrontações:

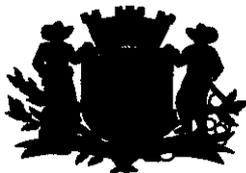
DA ÁREA: O terreno designado por "Lote 2B", situado no Distrito Industrial II Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste Município, desmembrado da Quadra C – Remanescente "A", com a área de 600,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com o lote 2A, no fundo mede 15,00 metros, confrontando com o lote 2A; à direita de quem olha da rua para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista..

Parágrafo único. O imóvel de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária, contendo uma área de 600,00 metros quadrados, em complemento à área objeto da Lei Municipal nº 5.620, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-la já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A empresa donatária obriga-se a:

I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

III - obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 4º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 5º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei.

Art. 6º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de novembro de 2015.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA C. BICHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 110/15
Autoria: Poder Executivo

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.728
FOI PUBLICADA(O) em 14/11/15
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial M.M.)